



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Edital n.º 638/2021

Bruno Miguel Camacho Pereira, Vereador da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe advém da alínea t), do n.º1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delegada pelo Presidente da Câmara Municipal, através do “*Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores a Tempo Inteiro*”, exarado em 25 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 546/2021 da mesma data, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal, torna público, para os devidos e legais efeitos, o seu despacho de 25 de novembro de 2021, respeitante à “*Subdelegação de Competências no Comandante do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal*”, cujo teor é publicado em anexo ao presente edital.

Paços do Município do Funchal, aos 25 de novembro de 2021

O Vereador

Bruno Miguel Camacho Pereira



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DESPACHO

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS SAPADORES DO FUNCHAL

Considerando:

A distribuição de pelouros, efetuada através do Despacho de Distribuição de Pelouros, datado de 25 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 545/2021, da mesma data e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 26 de outubro do corrente ano e Jornal da Madeira, edição de 27 de outubro de 2021;

O Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente da Câmara Municipal Nos Vereadores a Tempo Inteiro, datado de 25 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 546/2021, da mesma data, publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 26 de outubro do corrente ano e Jornal da Madeira, edição de 27 de outubro de 2021;

Que o despacho referido na alínea anterior, prevê expressamente a faculdade de exercer o ato de subdelegação das competências no dirigente da unidade orgânica materialmente competente;

Que a delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere, eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;

O disposto, no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nos artigos 44.º e seguintes e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 26/2008/M, de 24 de junho.

Subdelego, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais e do n.º 2, do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, no **Comandante José Cândido Fernandes Minas**, do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal, as seguintes competências:

Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das representações em causa, nos termos do n.º 4, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica;
- d) Outorgar contratos em representação do município, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das outorgas em causa;
- e) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;
- f) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, designadamente:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- A prevista no n.º 1, do artigo 5.º do Regulamento Municipal sobre a Prática de Fogueiras e Queimadas: conceder, após parecer do serviço de incêndio, a licença para fogueiras ou queimadas;

Das competências previstas no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:

- g) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- h) Autorizar a passagem de termos e identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- i) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei;
- j) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante designadamente, ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica, cujos mandados de notificação sejam cumpridos, processos extintos por caducidade, deserção, deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber;
- k) Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas ao respetivo serviço;

Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- I) Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos;

Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos até ao momento praticados no âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho.

As competências ora subdelegadas, não prejudicam o exercício das competências próprias do dirigente subdelegado, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, bem como as competências que lhe são atribuídas pelo Regulamento do Corpo de Bombeiros Sapadores do Funchal, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 190, de 2 de outubro de 2017, pág. 22102 e ss. e demais legislação específica aplicável no âmbito da atuação da respetiva unidade orgânica.

Paços do Município do Funchal, aos 25 de novembro de 2021

O Vereador

Bruno Miguel Camacho Pereira